

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 001/2020 E CONTRATO Nº 001/2020**

1. PARTES

Qualificação das partes e seus representantes legais

2. OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de prestadora dos serviços descritos na cláusula 7 confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado dos sistemas por ela desenvolvidos, bem como obriga-se a prestar os serviços que são objetos deste contrato de maneira que os mesmos atinjam a sua finalidade e o bom funcionamento do CMPREV.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em __/__/__ e com término em __/__/__ sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivas cópias dos Softwares em versão atualizada
- 4.2. Disponibilizar para a CONTRATANTE treinamento para os softwares contratados, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Torna disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da CONTRANTE e a competitividade do produto no mercado.
- 4.4. Tornar disponíveis à CONTRANTE, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.
- 4.5. Além de outras obrigações firmadas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços e disponibilizar à CONTRATANTE os itens especificados no ANEXO I do Edital nº 01.2016, a saber

1. MANUTENÇÃO DOS COMPUTADORES E REDE DE COMUNICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO
1.1.	Definições: Entende-se por: Computadores Clientes , aqueles com configuração básica (CPU, teclado/mouse) de uso a usuários com atividades rotineiras. Computadores Servidores : computador com configurações e funções e serviços específicos, geralmente dedicados. Na maioria das vezes os Sistemas Operacionais são específicos para trabalhar em rede (multitarefa e multiusuários) que podem ser em plataforma Windows ou Unix-like ou Linux. Rede de Comunicação : equipamentos responsáveis pela comunicação entre os computadores locais e com a Internet. Alguns desses equipamentos: placa de rede, Hub, Switch, roteador, cabos par trançados (UTPs). Software : Todo e qualquer programa de computador. Exemplo: Microsoft Office (Word, Excel, Power Point, Access) Sistemas de Gestão (folha de pagamento, sistemas Contábeis, Contas Pagar/Receber, SIPREV, COMPREV) Hardware : dispositivos, peças, placas. Tudo que é físico em um computador. Exemplo: Teclado, mouse, monitor, placa de som, etc...
1.2	Manutenção preventiva em computadores Clientes, agindo de forma proativa evitando paradas não programadas nas atividades desses computadores.
1.3	Padronização dos Computadores Clientes a definir (Antivírus, determinação do Hardware e Software, Acesso Remoto, etc...)
1.4	Manutenção dos Servidores (arquivos e Proxy) atualizando e aplicando as correções necessárias, além de monitorar o funcionamento para atuar de forma proativa evitando paradas não programadas.
1.5	Manutenção e monitoramento de uma política de BACKUP automatizada.
1.6.	Instalação / Manutenção de ANTIVIRUS bem como sua atualização

1.7	Manutenção de FIREWALL para proteger a rede e os arquivos de possíveis invasores
1.8	Diagnóstico e manutenção de Computadores Clientes: solucionar baixo desempenho
1.9	Manutenção dos aplicativos SIPREV, COMPREV, CADPREV WEB, AUDESP e bem como atualizações disponíveis e sincronizadas de equipamentos para permitir as suas operações, além de desenvolvimento de sistema para coleta e organização de dados de todos os segurados do RPPS para fins de sua transmissão para elaboração de cálculos atuariais.
1.10	Manutenção de aplicativos desenvolvidos pela empresa vencedora/contratada
1.11	Manutenção (detecção de defeitos – não inclui troca de peças) de Impressora e Scanner
1.12	Manutenção (detecção de defeitos – não inclui troca de peças) de dispositivos de Conectividades de Rede (Switch / HUB

2. PORTAL DA WEB

ITEM	DESCRIÇÃO
2.1	Definições: portal Web é um site na internet que funciona como centro aglomerador e distribuidor de conteúdo para uma série de outros sites ou subsites dentro e também fora do domínio ou subdomínio da empresa gestora do portal.
2.2	Desenvolvimento e design de um portal Web (conjunto de páginas gráficas digitais) dinâmico e gerenciável, utilizando-se as mesmas bases, padrões e recursos daquele mantido e disponibilizado pelo BiriguiPrev (http://www.biriguiprev.sp.gov.br)
2.3	Apresentação de um projeto de design gráfico para aprovação do portal pelo contratante no prazo de 30 (trinta) dias a partir da contratação.
2.4	Permitir que a partir desse portal seja possível ter acesso ao sistemas Web de intranet e também ao portal da transparência.

3. SISTEMA DE HOLERITES

ITEM	DESCRIÇÃO
3.1	Definições: Consiste no sistema a ser desenvolvido no sentido de permitir a apresentação de holerites para visualização e impressão via Web
3.2.	O sistema deverá permitir a realização de carga mensal dos arquivos (formato TXT gerado pelo Sistema Gestão de Pessoal – GOVBR) para o banco de dados, assim como a realização de limpeza de carga mensal carregada de forma equivocada.
3.3	O sistema deverá permitir a impressão dos holerites de todos os aposentados e pensionistas pelos servidores do CMPREV de maneira conjunta e individualizada
3.4	Cada servidor inativo ou pensionista deverá possuir um login e uma senha individual que lhe permita acessar o sistema.
3.5	O sistema deverá permitir que cada servidor inativo ou pensionista visualize apenas os seus dados mês a mês, podendo imprimir ou salvar o seu demonstrativo de pagamento como PDF, XLS e DOC.

4. MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO
4.1	Definições: Esse serviço se relaciona à manutenção dos sistemas desenvolvidos e implantados pela empresa vencedora, bem como aos demais sistemas de uso comum aos departamentos do CMPREV que acaso não tenham sido desenvolvidos/implantados, deverão ser providenciados pela empresa vencedora.
4.2	Sistema de reajuste dos vencimentos dos servidores inativos e pensionistas compatível com o sistema de holerites.
4.3	Sistema de importação das folhas de pagamentos para alimentação dos dados do SIPREV.
4.4	Manutenção do SIPREV (versão SP/Mysql) e (versão nova JAVA/POSTGRESQL) a qual deverá ser implantada mediante importação de base de dados do sistema antigo
4.5	Sistema da Receita Federal
4.6	SisCAA
4.7	Sistema GOVBR (atualizações e licenciamentos CETIL)
4.8	Sistema AUDESP, CADPREV, WEB, COMPREV e sistema de coleta, organização e transmissão de dados para elaboração das avaliações atuariais.

4.6. A partir do momento que a CONTRATADA liberar nova versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Com a assinatura do presente contrato a CONTRANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação de Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançados.

5.2. A CONTRANTE mediante a instalação dos Softwares, assinará o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando o início do faturamento do contrato. Não tendo a CONTRATANTE assinado o referido termo sem justificativa, ficará a CONTRATADA de igual forma autorizada a iniciar o faturamento.

5.2.1 – Entende-se por instalação dos softwares a disponibilização dos mesmo no equipamento da CONTRANTE de forma a permitir a esta sua utilização e com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. – Com a disponibilização dos softwares, a CONTRANTE passa a ser exclusiva responsável pelos mesmos, nos termos desta clausula.

5.2.3 – A CONTRANTE compromete-se a usar o Softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

5.2.4. Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os Softwares, nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidade, onerosa ou gratuita, provisória ou permanente, os softwares objeto deste contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoas expressamente autorizadas pela mesma.

5.3. O não cumprimento da obrigação contida no item 5.1. supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do Termo de Disponibilidade.

5.4. A CONTRANTE notificará a CONTRADA por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas dos Softwares ora licenciados, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5. A CONTRANTE disponibilizará equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançados. O não cumprimento dessa obrigação não implicará o início do faturamento desse contrato, considerando-se nesse caso, os softwares como instalados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Softwares objetos desse contrato estão homologados para funcionamento no equipamento especificado no item 7.1 da cláusula 7. A configuração do equipamento determina a classe para o qual os Softwares foram locados. Qualquer alteração nessa configuração ou ambiente operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste contrato. A reinstalação dos Softwares motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 8.7. da cláusula 8.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos relativos à utilização dos Softwares instalados, para o número de pessoas indicadas no item 8.6 da clausula 8. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre os softwares sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do sistema operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização dos Softwares será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 8.7 da cláusula 8.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva - visando corrigir erros e defeitos de funcionamentos dos Softwares podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

- b) Adaptativa – visando adaptações legais para adequar os Softwares a alterações da legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda alterações na arquitetura dos Softwares.
- c) Evolutiva – visando garantir a atualização dos Softwares através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA ou ainda inexistente no momento do recebimento dos Softwares, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA.
- 6.3.1 Para cumprimento da letra b do item 6.3 supra, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A CONTRATADA de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequado à alteração, sempre respeitando, sua metodologia de desenvolvimento. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA quando necessário, junto aos órgãos reguladores / fiscalizadores para dirimir dúvidas técnicas e ou pedidos de esclarecimentos.
- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas para identificação de problemas ligados diretamente ao uso dos Softwares. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 8.7 da cláusula 8.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES – RAC. Conforme custos definidos no item 8.7 da cláusula 8, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico especificado no item 8.7 da cláusula 8, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRANTE deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRANTE.
- 6.8. Adaptações de Softwares ainda que necessárias por alterações na legislação que impliquem em novos relatórios, funções, rotinas e ou alterações nos arquivos serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRANTE.
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 8.1 da cláusula 8.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem opera. A CONTRATADA não se responsabiliza após a disponibilização do Software por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, de seus empregados, servidores e ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de caso fortuito, ou força maior contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de BACKUPS (anormalidade nos meios magnéticos – utilização de mídias defeituosas) ou que possam gerar resultados equivocados, ou ainda, danos causados por vírus de computador são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.11. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRANTE dos itens e das condições do presente contrato não caracteriza renovação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este contrato consiste em enviar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelos Softwares. Os Softwares objeto deste contrato são garantidos por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos Softwares. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentaria nº 3.3.90.39.08.0000 – Manutenção de Sistemas.
- 6.15. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresse de 90 (noventa) dias efetuados no 1º (primeiro) dia útil de qualquer mês, caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e especialmente, nos casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Mota para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

7. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nomes dos Softwares

- Sistema de Contabilidade incluindo planejamento Lei Orçamentária Anual; Responsabilidade Fiscal; Prestação de Contas para o TCE/SP.
- Sistema de Tesouraria.
- Sistema de Gestão de Pessoal / Folha de pagamento.
- Sistema de Controle e Administração de Patrimônio.
- Sistema de Compras e Materiais / Controle de Almoxarifado

7.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU	Memória RAM	Mono usuário () Multi usuário ()	Nº Terminal ()	Classe
Disco Rígido	Sistema Operacional	Rede Local () Ambiente	Quantidade de Estações	

7.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – SP, com sede na rua José Elias Cury nº 991 – centro – Cândido Mota – SP – CEP 19.880-000

Havendo mudança de endereço, o presente contrato engloba todo o processo de transferência para a nova sede, inclusive em caso de substituição ou aquisição de novos computadores.

8. ENCARGOS

- 8.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

SISTEMAS	VALOR MENSAL R\$	VENCIMENTO

TOTAL POR MÊS

- 8.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a legislação em vigência, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta e ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista em lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

- 8.2.1. O valor referente aos encargos financeiros acrescido de multa de 2%(dois) por cento, mais juros de 1% (um) por cento por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como “encargos financeiros referentes à duplicata em atraso”.

- 8.2.2. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 8.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela CONTRATANTE. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da CONTRATADA deverão ser reembolsados à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro da gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela CONTRATANTE com as passagens enviadas por PTA.
- 8.4. As despesas citadas no item 8.3 supra, quando da inexistência de convênios entre a CONTRATANTE e estabelecimentos autorizados, serão reembolsados conta a apresentação da fatura, com um acréscimo de 10% (dez por cento) referente à taxa de administração.
- 8.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE
- 8.6. Para a realização do Treinamento/Implantação estão previstos os valores a seguir:

SISTEMAS	VALOR MENSAL R\$	VENCIMENTO
TOTAL POR MÊS		

- 8.7. Pelos serviços de atendimento técnico descrito nos itens 6.4 e 6.5 deste contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial de funcionamento do CMPREV. Quando a prestação de serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) independentemente de ser realizado na sede da CONTRANTE ou da CONTRATADA

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	R\$

- 8.8. A falta de pagamento de três (03) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub item, deverá pagar à CONTRATADA multa no valor correspondente a seis (06) meses de encargos, calculados na base do valor em vigência na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas

Cândido Mota, ___ de _____ de _____

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE CÂNDIDO MOTA – SP.

(nome da empresa e representante legal)

Testemunhas:

- 1.
- 2.